contratados pelo Contratante;

14.13.30. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

14.13.31. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada;

14.13.32. Garantir a entrega a cada medição e no que couber, da documentação apresentada no item 20.8, realizando sua conferência e aprovação;

14.13.33. Acionar a Contratada, no caso de existirem pendências em relação à documentação entregue, determinando prazo para sua regularização;

14.13.34. Verificar e encaminhar à autoridade competente para aprovação eventuais modificações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

14.13.35. Exercer rigoroso controle em relação aos prazos de execução e validade do contrato, solicitando eventuais prorrogações à Coordenação de Contratos com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da vigência contratual;

14.13.36. Quando não for possível o cumprimento do prazo especificado no item 16.13.35, apresentar as devidas justificativas junto à solicitação;

14.13.37. Emitir parecer técnico para as solicitações de alterações contratuais realizadas pela Contratada, encaminhando à autoridade competente para aprovação;

14.13.38. Instruir processo concernente a eventuais prorrogações de prazo de execução da obra ou de vigência do contrato visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

14.13.39. As solicitações de alterações contratuais visando acréscimo de prazo serão acompanhadas da seguinte documentação:

14.13.39.1. Parecer técnico, com as justificativas da necessidade da prorrogação, indicando a responsabilidade ou não da Contratada sobre o atraso;

14.13.39.2. Indicação se a prorrogação contratual impactará financeiramente o contrato;

14.13.39.3. Indicação dos dias acrescidos ao prazo de execução do objeto e à vigência do contrato, isoladamente;

14.13.39.4. Cronograma Físico-financeiro atualizado;

14.13.39.5. Manifestação da Contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;

PROJETO BÁSICO

14.13.39.6. Demais documentos necessários, conforme o caso concreto, que subsidiem a solicitação.

14.13.40. Instruir processo concernente a eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/ autorizar o ato, conforme o caso;

14.13.41. As solicitações de alterações contratuais visando acréscimos ou supressões de serviços ou materiais serão acompanhadas da seguinte documentação:

14.13.41.1. Parecer técnico da necessidade de acréscimos ou supressões no objeto contratado;

14.13.41.2. Indicação dos percentuais de acréscimos e supressões, considerados de forma isolada, conforme legislação vigente e jurisprudências do Tribunal de Contas da União;

14.13.41.3. Projetos, memoriais, especificações e demais documentos necessários atualizados com as modificações, quando couber;

14.13.41.4. Planilha orçamentária onde constem os serviços acrescidos e suprimidos, com as respectivas composições de custo unitárias, seus quantitativos e valores;

14.13.41.5. Memória de Cálculo dos quantitativos acrescidos ou suprimidos;

14.13.41.6. Cronograma Físico-financeiro atualizado;

14.13.41.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento;

14.13.41.8. Manifestação do contratado demonstrando ciência sobre as alterações realizadas;

14.13.41.9. Demais documentos necessários, conforme o caso concreto, que subsidiem a solicitação.

14.13.42. Receber as solicitações da contratada de reajustes e encaminhá-las à Coordenação de Contratos, indicando os valores a serem reajustados;

14.13.43. Receber as solicitações da contratada de repactuação e encaminhá-las à Coordenação de Contratos, juntamente com parecer técnico;

14.13.44. Em caso de alterações contratuais, deverá ser solicitada à Contratada a complementação das Anotações de Responsabilidade Técnica, de tal forma que fique compatível com o que passa a ser projetado após o aditivo;

14.13.45. Diante da ocorrência de falhas ou descumprimento contratual, o fiscal deverá realizar o preenchimento do *"Formulário para Instauração de Processo*

Sancionador" e encaminhá-lo à Coordenação de Contratos do IFRS para que haja a abertura de processo administrativo específico para apurar as ocorrências e determinar as penalidades que possam ser aplicadas;

14.13.46. Verificar e aprovar os projetos "*as built*" ou "*como construído*" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

14.13.47. Acompanhar, durante a execução da obra, a elaboração do "*as built*" pela Contratada, de modo a garantir que este contenha todas as informações, conforme seção 14 deste Projeto Básico;

14.13.48. Encaminhar uma via dos projetos "*as built*" ao servidor responsável no Campus em que foi realizada a obra, para arquivamento;

14.13.49. Arquivar uma via dos projetos "*as built*" no processo administrativo de acompanhamento da obra;

14.13.50. Garantir a entrega da documentação apresentada no item 12.3.1, como condição indispensável para o Recebimento Provisório, realizando sua conferência e aprovação;

14.13.51. Garantir a entrega da documentação apresentada nos itens 12.4.1 e 12.4.2, como condição indispensável para o Recebimento Definitivo, realizando sua conferência e aprovação;

14.13.52. Avaliar e aprovar ou não, nos termos da seção 13 deste Projeto Básico, o Manual de Uso, Operação e Manutenção apresentados pela Contratada;

14.13.53. Realizar o Recebimento do objeto, nos termos da seção 21deste Projeto Básico;

14.13.54. Arquivamento, em processo administrativo correspondente, dos documentos originados da fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros, de projetos executivos, "*as built*", diários de obra, correspondências trocadas com a Contratada, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviços e notificações expedidas.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

PROJETO BÁSICO

15.1. A Frente às opções disponíveis no art. 8º da Lei nº 12.462/2011, observando o disposto no §2º do mesmo artigo, o regime do contrato derivado desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

15.2. Esse será o regime de execução adotado, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados;

15.3. A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos somente ocorrerão nos termos do art. 14, parágrafo único, do Decreto n. 7.983/2013.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

16.1. A As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias;

16.2. A remuneração da contratada será em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra;

16.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

16.4. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até os limites estabelecidos no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

17.5. A SEAGRI poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

17.5.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

adequação técnica aos seus objetivos; e

17.5.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nas alterações contratuais deverá ser observado o disposto no Decreto 7.983/2013, bem como as seguintes regras:

17.6.1. Itens existentes no ORSE/SINAPI:

17.6.1.1. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi, extraído do relatório de serviços da data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração;

17.6.1.2. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;

17.6.1.3. Será aplicado o BDI;

17.6.1.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento base.

17.6.2. Itens não existentes no Sinapi, pesquisados no mercado:

17.6.2.1. A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/ insumo em pelo menos três prestadores do serviço/ fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;

17.6.2.2. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da contratação;

17.6.2.3. Será aplicado o BDI;

17.6.2.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento base.

17.6.3. Itens não existentes no Sinapi, pesquisados em outros sistemas referenciais:

17.6.3.1. A Administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados no Sinapi;

17.6.3.2. Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do contrato pelo índice de reajuste contratual;

17.6.3.3. Será aplicado o BDI;

17.6.3.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em

relação ao orçamento-base.

17.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

17.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação;

17.9. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgada por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO.

18.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha que indique os serviços executados, as unidades, os quantitativos e os valores e memória de cálculo detalhada;

18.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

18.3. A Contratante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

18.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, as duas últimas assinadas pelo Responsável Técnico da obra;

18.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

18.6. O O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma;

18.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. Não produziu os resultados acordados;

18.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados, conforme segue:

18.8.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e número do contrato, valor da retenção de INSS, ISS e Tributos Federais, quando for o caso, bem como, destaque do valor da alíquota do ISSQN. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e o valor da medição deverá ser previamente ser certificado pelo fiscal responsável;

18.8.2. Planilha de Medição, conforme modelo da SEAGRI, contendo todos os serviços executados e assinada pelo Responsável Técnico e pelo representante da Contratada;

18.8.3. Memória de Cálculo detalhada dos serviços e quantidades objeto da medição, assinada e carimbada pelo Responsável Técnico da Contratada;

18.8.4. Relatório Fotográfico, indicando principalmente os serviços objetos da medição, com legenda e assinado e carimbado pelo Responsável Técnico da Contratada;

18.8.5. Guia para recolhimento do ISSQN da Prefeitura de onde for executado o serviço. Este imposto será recolhido pelo Contratante;

18.8.6. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

18.8.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, acompanhada de comprovante de pagamento original ou cópia autenticada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI;

18.8.8. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

18.8.9. Providenciar para liberação da última medição, além da documentação descrita anteriormente, o Termo de Recebimento Provisório da Obra;

18.9. Na hipótese de virem a ser constatadas pela Contratante quaisquer irregularidades em

faturas já pagas, a Contratante efetuará a glosa e realizará o desconto desse valor no próximo pagamento.

19. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

19.1. Caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) para o acompanhamento e fiscalização técnica da obra ou serviço de engenharia, após a data de conclusão dos mesmos, a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

19.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da obra ou serviço de engenharia e consistirá de documento formal atestando a finalização destes, em conformidade com os termos do contrato, devidamente assinado pelo servidor designado pela Administração para fiscalização, pelo representante legal da empresa contratada e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução;

19.3. O término das obras e dos serviços deve ser caracterizado pela comunicação escrita da Contratada à fiscalização e deve ser feita dentro do prazo de execução do objeto. Se a comunicação não vier a ser feita nesse prazo, a contratada incorre em mora, sendo, pois, cabíveis as penalidades administrativas;

19.4. Após a comunicação de término, a fiscalização deve realizar a vistoria na obra ou serviço e, não havendo pendências a serem solucionadas pela contratada, emitir o Termo de Recebimento Provisório;

19.5. No caso de detecção de irregularidades, efeitos patológicos construtivos, acabamento insatisfatório, desconformidade com as Normas Técnicas ou projetos, deverá a empresa ser notificada para fazer as devidas correções em prazo fixado pela fiscalização e razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato;

19.6. Concluídos os trabalhos pela Contratada dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à fiscalização para nova vistoria. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, a fiscalização emite o Termo de Recebimento Provisório. Caso as pendências não tenham sido sanadas, a Contratada passa a incorrer em mora a partir da data da vistoria e um novo prazo deve ser fixado pela fiscalização para as correções;

19.7. Após realizada a vistoria e não havendo mais pendências, o fiscal do contrato encaminhará ao Coordenador da Comissão de Recebimento Definitivo o Termo de Recebimento Provisório, para que este acione os membros da Comissão de Recebimento Definitivo;

19.8. O pagamento referente à última medição será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório;

19.9. Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão deverá realizar a vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93;

PROJETO BÁSICO

19.10. Na hipótese de a obra ou serviço contratado não se apresentar conforme as especificações técnicas ou apresentar algum vício que impeça sua aceitação, a Comissão de Recebimento Definitivo deverá emitir Relatório de Vistoria, circunstanciado, consignando as irregularidades constatadas ou apontando os motivos da não aceitação definitiva do mesmo. O relatório de vistoria deve ser encaminhado ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da vistoria, para que este possa notificar a empresa sobre as correções necessárias;

19.11. O fiscal do contrato irá notificar a Contratada sobre as inconformidades verificadas pela Comissão e concederá prazo para que esta proceda com as correções necessárias;

19.12. Concluídos os trabalhos pela contratada dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à fiscalização;

19.13. Após confirmar que de fato as correções solicitadas foram realizadas pela Contratada, o fiscal do contrato deverá acionar a Comissão para uma nova vistoria;

19.14. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, a Comissão emite o Termo de Recebimento Definitivo. Caso as pendências não tenham sido sanadas, um novo prazo deve ser fixado pela fiscalização para as correções, sem prejuízo das sanções previstas na seção 23 deste Projeto Básico pelo descumprimento do item 11.3;

19.15. É indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

19.16. A Comissão de Recebimento Definitivo irá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, em 3 (três) vias de igual conteúdo, assinado pelos membros da Comissão;

19.17. A Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para as providências previstas na alínea "b", do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada;

19.18. Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados e o pagamento final autorizado, desde que comunicados ao IFRS nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

19.19. As divergências entre os membros da comissão serão encaminhadas pela Comissão à autoridade competente para que esta determine os procedimentos a serem adotados;

19.20. Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, o fiscal do contrato deverá inserir uma via do Termo de Recebimento Definitivo no processo de fiscalização, encaminhar uma via à Contratada e outra à Coordenação de Contratos do IFRS, para liberação da garantia contratual;

19.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.22. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Inclusive Lei n. 10.406, de 2002 e Lei n. 8.078, de 1990);

19.23. O Atestado Técnico de execução da obra ou serviço, de que trata a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA, somente será fornecido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20. DA GARANTIA DO OBJETO.

20.1. A Contratada prestará garantia, pelo período de 5 (cinco) anos, no qual terá responsabilidade objetiva por quaisquer defeitos verificados nas obras e serviços executados;

20.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente;

20.3. A Contratante notificará a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo quinquenal de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito;

20.4. Na notificação ficará estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos;

20.5. Em relação à garantia prestada pela Contratada, aplicam-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.

21.3. ATRASO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

21.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, A SEAGRI poderá aplicar multas moratórias, conforme previsto no item 23.3.1.1 por atraso injustificado para início da execução do objeto.

21.3.1.1. Multa moratória de até 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidindo sobre o valor total do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.4. ATRASO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO.

21.4.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a SEAGRI poderá aplicar multas moratórias, conforme previsto no item 23.4.1.1, por atrasos injustificados verificados durante a execução do objeto;

21.4.1.1. Multa moratória de até 10 % (dez por cento) que incidirá sobre o valor financeiro resultante da diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado efetivamente executado pela Contratada.

21.4.2. A apuração dos atrasos durante o prazo de execução da obra será efetivada a cada mês, juntamente com a realização das medições;

21.4.3. A apuração será realizada comparando-se o percentual de execução acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o percentual efetivamente executado pela Contratada. Estando o primeiro superior ao segundo, a obra será classificada como **ATRASADA** e será passível da penalidade prevista no item 23.4.1.1;

21.4.4. Para os casos em que houver alteração no prazo de execução da obra, a apuração do atraso será realizada conforme descrito no item 23.4.3, considerando o novo cronograma.

21.5. ATRASO NA CONCLUSÃO DO OBJETO.

21.5.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, o a SEAGRI poderá aplicar multas moratórias, conforme previsto no item 23.5.1.1, por atrasos injustificados verificados na conclusão do objeto, ou seja, na hipótese de ainda existir qualquer pendência na obra ou serviço, inclusive entrega da documentação prevista para emissão do Termo de Recebimento Provisório, após encerrado o prazo regular de sua execução;

21.5.1.1. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidindo sobre o valor do saldo do contrato na data de encerramento do prazo de execução da obra, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

21.6. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS.

21.6.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a

PROJETO BÁSICO

SEAGRI poderá aplicar multas moratórias, conforme previsto no item 23.6.1.1, por atrasos injustificados verificados na entrega de quaisquer dos documentos listados na seção 12 deste Projeto Básico;

21.6.1.1. Multa moratória de até 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidindo sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

21.7. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO.

21.7.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a SEAGRI poderá aplicar multas compensatórias, conforme previsto no item 23.7.1.2, por inexecução parcial do objeto;

21.7.1.1. Será configurada inexecução parcial do objeto quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações ou cláusulas especificadas neste Projeto Básico e/ou seus anexos e/ou no Edital e/ou no Contrato;

21.7.1.2. Multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

21.8. MULTAS POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

21.8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a SEAGRI poderá aplicar multas compensatórias, conforme previsto no item 23.8.1.2, por inexecução total do objeto;

21.8.1.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando a Contratada não iniciar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço;

21.8.1.2. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

21.9. MULTAS POR ABANDONO OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

21.9.1. Em notificação escrita o Instituto poderá aplicar multas compensatórias, conforme previsto no item 23.9.1.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em 23.3; 23.4; 23.5; 23.6; 23.7; 23.8, quando for caracterizado o abandono injustificado da obra durante a sua execução ou nos casos de rescisão unilateral do contrato, nas hipóteses previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em que haja culpa da Contratada;

21.9.1.1. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do contrato.

21.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si;

21.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

21.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

21.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

21.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.18. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22. DA RESCISÃO.

22.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na seção 23 deste Projeto Básico;

22.2. Se, decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada não der início à obra, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas;

22.3. Sendo a diferença entre o *percentual previsto acumulado* no Cronograma Físico-Financeiro e o *percentual acumulado executado* pela Contratada superior à 10 % (dez por cento), o contrato

poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas;

22.4. Decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso para conclusão do objeto, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas;

22.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a SEAGRI realizará vistoria para arrolamento da situação dos serviços executados e concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a Contratada indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a Contratada o seu representante ou não comparecendo o indicado para a execução dos trabalhos, a fiscalização técnica fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

23. DOS ANEXOS.

23.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.1.1. Memorial Descritivo;

23.1.2. Modelo de Diário de Obra;

23.1.3. Modelo Boletim de Medição

Hugo Monteiro Rocha
Engenheiro Civil
CREA-SE 270599134-4

PROJETO BÁSICO

ANEXOS

Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179 4550
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. GENERALIDADES.

O presente memorial descritivo tem por objetivo relatar os serviços de acordo com as especificações técnicas, previstos na execução da reforma do edificio sede da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento e da Pesca de Sergipe – SEAGRI. Os serviços deverão ser executados obedecendo-se rigorosamente as especificações e materiais constantes deste memorial. Quaisquer alterações deverão ser submetidas à análise do(s) Engenheiros Responsável (is) pela fiscalização da obra, designado(s) pela SEAGRI, devendo sempre ser comunicadas através de ofício. A aceitação final dos serviços estará vinculada ao fiel cumprimento do Projeto e do Memorial Descritivo, ou eventuais alterações acordadas.

A obra contempla remoção e demolições, alvenarias, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias, louças e metais, divisórias, forros pintura e complementos.

Os serviços serão regidos pelas Especificações Técnicas, Condições Gerais e Desenhos anexos, contidos no Plano de Trabalho sendo executados por profissionais habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Brasileiras.

Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características e propriedades que os materiais especificados, cabendo à Contratada a prova das mesmas por instituição idônea.

Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à fiscalização para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a

PROJETO BÁSICO

utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma préestabelecido.

As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada. Impostos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade. A contratada deverá providenciar a expedição do Habitese.

Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da Contratada, funcionário desta, o qual ficará responsável, a nível de operários, pelos mesmos e será à exceção dos Engenheiros ou Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a estabelecer contatos com a Fiscalização.

2. LOCAL.

0 local da reforma compreende a área do Gabinete da Secretaria e seus anexos, como sala da assessoria jurídica, sala de reunião, sala da chefia de gabinete, recepçãp e salas de assessoria. Também, será incluido nas reformas as dependências de sanitários do primeiro andar do edifício sede da secretaria.

3. SERVIÇOS

Serão executados de serviços de substituição de forros, abertura de janela para recebimento de correspondência protocolares, isntalação de isolamentos acústicos, revisão nas instalações eletricas, hidráulicas e sanitárias, pintura, remoção e instalações de divisórias de garnito e naval

4. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

A Empresa executora deverá manter profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, Responsável Técnico pela execução da obra, em permanente acompanhamento da mesma. Para o início da obra deverá ser providenciado: - ART de execução, vinculada a ARTs de projeto; - Diário de obra, com a anotação diária dos serviços executados; - Matrícula da obra no INSS;

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PROJETO BÁSICO

A empresa contratada deverá ter em seus quadro um profisional, engenheiro ou arquiteto, com registro atualizado em seus respectivos conselhos,responsavel pela execução dos serviços.

5.2. BANHEIROS – SERVIÇOS PRELIMINARES

Todas as esquadrias em madeira, porta, serão retiradas, removidas as luminárias, interruptores e demolidas as paredes internas dos WCs. Será instalada uma caixa de coleta de expurgos em local a ser definido em cnjunto com a fiscalização;

5.3. ELEVAÇÃO

Serão instaladas divisórias em granito bege, espessura igua a 3,0 cm e altura de 1,80 m nos WCs, incluindo montagem e ferragens.

5.4. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Conforma a planilha de orçamento serão instalados cinco ponto de luz no teto, com canalete de PVC aparente, e pontos de interruptores nas ala masculina e feminina.

5.5. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Os pontos de água serão revisados, limpos e testados. As torneiras serão substituídas por torneiras de mesa com fechamento automático.

5.6. INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Todos os pontos de esgoto e aparelhos sanitários serão resivados e substituídos peças que não estejam em perfeito funcionamento.

5.7. ESQUADRIAS

PROJETO BÁSICO

Serão instalados portas de acesso aos sanitários em substituição as existentes, conforme descrição na planilha de preços, como também, da mesma forma, nos WCs. As demais serão revisadas e deixadas em pleno funcionamento.

5.8. LOUÇAS E METAIS

Ver detalhamento e especificação na planilha de orçamento.

5.9. PINTURA

As paredes em alvenaria receberão pintura látex na cor branca, após lixamente e aplicação de líquido preparador de parede. As portas receberão pintura com igual as utilizadas nas esquadrias existentes.

5.10. GABINETE DA SECRETARIA – SERVIÇOS PRELIMINARES

Será retirada um porta da sala de reunião, removidas todo o forro da sala de reunião, e do gabinete do secretário, com as instalações antigas de ar-condicionado, removidas as luminárias, interruptores e abertura de janela para recepção do protocolo.

5.11. ELEVAÇÃO

Fechamento de porta e acabamento da janela de recepção do protocolo com colocação de verga.

5.12. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Conforme a planilha de orçamento serão instalados novas luminárias, modelos descritos na planilha de orçamento, revisão em todos os pontos de luz, tomadas e inetrruptore.

5.13. ESQUADRIAS

PROJETO BÁSICO

Será instalada porta de acesso ao protocolo, tampo de balcão para recebimento de documentos, e janela de recebimento. Os vidros serão incolores e espessura igual a 4mm.

5.14. PINTURA

As paredes em alvenaria receberão pintura látex na cor branca, após lixamente e aplicação de líquido preparador de parede. As portas receberão pintura com igual as utilizadas nas esquadrias existentes.

5.15. DIVERSOS

Será removido e reinstalado um aparelho de ar-condicionado em local determinado pela fiscalização.

O prédio será entregue totalmente limpo e isentos de resíduos da construção.

Hugo Monteiro Rocha
Engenheiro Civil
CREA-SE 27059918-4